LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

(Autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos do Poder Legislativo Municipal que especifica e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

ART. 1º Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

ART. 2º Ficam majorados em 4,21% (quatro vírgulas vinte e um por centro) a título de aumento real todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e comissionados.

PARÁGRAFO ÚNICO Os agentes políticos do Poder Legislativo Municipal não farão jus ao aumento real.

ART. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

ART. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de fevereiro de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada, datada neste Departamento de Expediente/Atos Normativos e afixada, na forma regulamentar, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Publicado no DiOE - Diário Oficial Eletrônico do Município de Laranjal Paulista, (www.imprensaoficialmunicipal), na data de sua circulação.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo